



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/05/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 881/2019

Autor: Deputado João H. Campos

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória nº 881, de 2019, um parágrafo segundo, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 2º. A análise de impacto regulatório não poderá ser utilizada como instrumento protelatório de revogações de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão visa impedir eventual desnaturação do dispositivo, rechaçando a hipótese de algo que foi criado para diminuir o peso da regulação, seja utilizado como instrumento para impedir tal fim.

Assinatura


CD/19803.00692-59